



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 27.119/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0184/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES
E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ n.º 19.877.285/0002-52, sediada à SHN, qd. 02, bloco F, sala 1003, Edifício Executive Office Tower – Asa Norte – CEP: 70.702-906, Brasília/DF, fone: (85) 34668000, e-mail: adm.licitacao@lanlink.com/washington.andrade@lanlink.com.br, neste ato representada pelo **SR. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador da Carteira de Identidade n.º 93001004190 e do CPF n.º 261.138.723-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 27.119/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 67/2019, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft, na modalidade de contrato Microsoft Products and Services Agreement – MPSA Gov, objetivando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com o descrito no Termo de Referência, na Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 67/2019 e nas cláusulas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SQL SERVER STANDARD 2017 PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE	POR CORE	15	R\$ 11.728,99	R\$ 175.934,85



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	LICENSE. PART NUMBER: AAA - 03751				
02	WINDOWS SERVER STANDARD 2019 PER CORE 16 LICENSES SOFTWARE LICENSE. PART NUMBER: AAA - 90059	POR CORE	15	R\$ 3.189,00	R\$ 47.835,00
03	WINDOWS SERVER PER DEVICE CLIENTE ACCESS LICENSE. PART NUMBER: AAA - 03785	POR DEVICE	300	R\$ 110,25	R\$ 33.075,00
VALOR TOTAL: R\$ 256.844,85 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

2.2. Independentemente do período de vigência do contrato, fica enfatizado o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses junto ao fabricante dos softwares adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 256.844,85 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE001095/FERJ/MA, emitida em 27/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

5.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário) o atesto será dado pelo gestor substituto.

5.5. O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento emitido pelo gestor do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

5.7. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os softwares ao CONTRATANTE em no máximo 30 (trinta) dias subsequentes, contados do recebimento da nota de empenho. A entrega poderá ser realizada de forma digital, através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante que comprove a aquisição em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**.

6.2. As credenciais de acesso ao site do fabricante devem ser particulares do CONTRATANTE para acesso à área exclusiva do site, visando a verificação das licenças disponibilizadas.

6.3. Quando necessário endereço de e-mail do CONTRATANTE para cadastro no site do fabricante, a CONTRATADA deverá realizá-lo utilizando o endereço de e-mail: bruno@tjma.jus.br;

6.3.1. Caso necessário realizar a entrega de alguma documentação impressa e/ou mídia, a CONTRATADA deverá fazê-la utilizando como destinatário a Diretoria de Informática e Automação, no seguinte endereço: Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-905,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

das 09:00 às 17:00 h, em dia de expediente do CONTRATANTE, não gerando custos adicionais para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

6.4. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão expedirá “Termo de Recebimento” após a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal pelo Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

7.1.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste contrato;

7.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto;

7.1.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

7.1.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da Contratada que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

7.1.6 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações;

7.1.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.1.8 Processar e liquidar a nota fiscal/fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada;

7.1.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exigidas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.2 Atender prontamente às requisições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no fornecimento do objeto;

8.1.3 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

8.1.4 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

8.1.6 Apresentar sob demanda, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados (histórico), podendo ser por meios eletrônicos;

8.1.7 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

8.1.8 Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666, de 1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.1.9 Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

8.1.10 Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.11 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente

exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.055/2016.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. **Profissionais da Contratada:** equipe composta por responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto;

10.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.2. **Equipe de Gestão do Contrato:** Serão designados fiscais do contrato os servidores Bruno Jorge Portela Silva Coutinho, mat. 143784, como titular, e como substituto o servidor José Eduardo Carvalho Thomaz, mat. 129437, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

10.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

10.6. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

10.7. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução GP nº 21/2018.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Maranhão, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

11.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 11 de dezembro de 2019

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Representante da Empresa





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8522019

Código de validação: FD96B98859

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0184/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.119/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PERPÉTUAS DOS SOFTWARES MICROSOFT, NA MODALIDADE DE CONTRATO MICROSOFT PRODUCTS AND SERVICES AGREEMENT – MPSA GOV; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 256.844,85 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/12/2019 13:09 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

233/2019	12/12/2019 às 11:01	13/12/2019
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 152029

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 27119 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 67 / 2019

CONTRATO: 0184 / 2019

CONTRATADO: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A

CNPJ CONTRATADO: 19877285000252

DATA ASSINATURA: 11/12/2019

VALOR: R\$ 256.844,850000

Recibo emitido em 12 de Dezembro de 2019 às 12:49:42 com o número 1576165782529.

São Luis, 12 de Dezembro de 2019